

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 295, de 19 de junho de 2006.

Estabelece normas para a concessão do Auxílio Moradia do Programa de Assistência Estudantil - PAE/UEMS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 19 de junho de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º O Auxílio Moradia do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul constitui-se em suporte financeiro para garantir moradia aos alunos de comprovada carência socioeconômica que residem fora do domicílio de seus pais para estudar.

Parágrafo único. O aluno contemplado com o Auxílio Moradia deverá, como contra-partida à Instituição, desenvolver um Plano de Atividades Acadêmicas ou Administrativas, proposto pelo Coordenador de um Curso, Professor ou um membro do Órgão Administrativo da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, preferencialmente na área de formação do aluno.

Art. 2º O Auxílio Moradia é coordenado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários com os recursos previstos no seu orçamento anual.

Parágrafo único. Cabe à Divisão de Cultura e Assuntos Comunitários, da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, a implementação e o acompanhamento do Auxílio Moradia.

Art. 3º O Auxílio Moradia será concedido anualmente ao aluno previamente cadastrado na Divisão de Cultura e Assuntos Comunitários, e selecionado pelos membros do Comitê do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, observado os seguintes critérios:

- I - a frequência regular às aulas;
- II - o padrão socioeconômico determinado pelo Questionário Socioeconômico do Programa de Assistência Estudantil e pelos documentos comprobatórios;
- III - a disponibilidade para o cumprimento da carga horária correspondente ao Auxílio Moradia, para o desenvolvimento do plano de Atividades Acadêmicas ou Administrativas.

Parágrafo único. A concessão do Auxílio Moradia será renovada se for comprovada a aprovação do aluno na série cursada no ano anterior, mantidos os pressupostos constantes na presente resolução e obtida a classificação dentro do número

(Fls. 02/03 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 295, de 19/06/2006)

de auxílios concedidos.

Art. 4º A carga horária do aluno com Auxílio Moradia para a execução do Plano de Atividades Acadêmicas ou Administrativas será de 10 (dez) horas semanais com uma média de 2 (duas) horas diárias, assegurando-lhe ainda:

I - uma retribuição pecuniária a título de Auxílio Moradia, pelo exercício das atividades;

II - a manutenção do auxílio durante os primeiros 30 (trinta) dias de enfermidade mediante comprovação médica, podendo ser renovada por igual período, desde que mantida a comprovação médica;

III - ao final de cada período letivo, o recebimento de atestado pelo Plano de Atividades desenvolvido, expedido pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

Art. 5º As atividades acadêmicas ou administrativas desenvolvidas pelo aluno contemplado com o Auxílio Moradia terão a duração de até 11 (onze) meses no ano.

Art. 6º O aluno contemplado com o Auxílio Moradia não poderá acumular qualquer outro tipo de auxílio duradouro da Instituição, bolsa ou trabalho remunerado.

Art. 7º A concessão do Auxílio Moradia será precedida de Termo de Compromisso, celebrado entre o aluno contemplado e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. No Termo de Compromisso constará o tempo de vigência do Auxílio Moradia que será específico para cada aluno contemplado.

Art. 8º Para efeito do recebimento do auxílio mediante o cumprimento das atividades desenvolvidas, o Coordenador, ou Professor de Curso, ou o membro do Órgão Administrativo da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul em que o aluno desenvolve o Plano de Atividades Acadêmicas ou Administrativas, encaminhará mensalmente à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, na data pré-determinada, a folha de frequência devidamente preenchida e assinada pelo aluno e autenticada pela chefia imediata.

Art. 9º Cabe ao Coordenador ou ao Professor de Curso, ou ao membro do Órgão Administrativo da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul em que o aluno contemplado pelo Auxílio Moradia esteja designado, orientar e acompanhar a execução do Plano de Atividades previamente elaborado por aquele Coordenador, Professor de Curso ou membro do órgão administrativo, observando o desenvolvimento e o bom desempenho do mesmo.

Parágrafo único. Ao final do semestre, o Coordenador ou o Professor de Curso ou o membro do Órgão Administrativo deverá emitir relatório sobre o desempenho do aluno beneficiado pelo Auxílio Moradia para a Divisão de Cultura e Assuntos Comunitários, um dos instrumentos que norteará e estabelecerá parâmetros para a continuidade da concessão do auxílio ou o seu cancelamento.

(Fls. 03/03 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 295, de 19/06/2006)

Art. 10. O aluno contemplado com o Auxílio Moradia não poderá ter nenhum vínculo empregatício com a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 11. O aluno contemplado pelo Auxílio Moradia terá o direito cancelado automaticamente:

I - ao término da vigência do Termo de Compromisso;

II - a pedido do aluno beneficiado, devendo este solicitar o cancelamento por escrito à Divisão de Cultura e Assuntos Comunitários;

III - por solicitação do Coordenador ou do Professor de Curso ou membro do Órgão Administrativo da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul em que o aluno desenvolve o Plano de Atividades Acadêmicas ou Administrativas, em caso do não cumprimento das obrigações previstas, devendo ser comunicado imediatamente à Divisão de Cultura e Assuntos Comunitários da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários;

IV - por trancamento de matrícula, desligamento ou abandono de curso;

V - pelo não cumprimento das normas regimentais da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

VI - quando comprovado que o aluno contemplado pelo Auxílio Moradia desenvolve atividades com vínculo empregatício ou recebe qualquer outro tipo de benefício duradouro;

VII - quando comprovada a omissão de informações ou por informações falsas prestadas pelo aluno no Questionário Socioeconômico do Programa de Assistência Estudantil e/ou na apresentação de documentação falsa, exigida na seleção de candidatas ao Auxílio Moradia.

Parágrafo único. O aluno que tiver o seu direito cancelado pelos motivos constados nos incisos VI e VII deste artigo, deverá devolver à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul o valor do auxílio recebido.

Art. 12. O quantitativo, bem como o valor do Auxílio Moradia a ser concedido anualmente, serão estabelecidos e aprovados pelo Conselho Universitário e divulgado através de Edital expedido pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 19 de junho de 2006.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS